



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Camara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 11839/2018

Data: 01/11/2018 Horário: 10:50

Legislativo -

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 169/2018

### DESPACHO

**EMENTA:** *Dispõe sobre instituição, no âmbito do Município, de diploma de reconhecimento público por iniciativas voltadas a preservação ambiental local, denominado "Amigo do Meio Ambiente" e dá outras providências.*

SENHOR Presidente!

Apresento à consideração desta Casa de Leis o seguinte:

**Art. 1º** - Por esta Lei fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, como medida de reconhecimento público por notórios e relevantes trabalhos ou iniciativas voltadas à conservação e preservação do meio ambiente local, o Diploma "Amigo do Meio Ambiente".

**Parágrafo único** – O referido Diploma será concedido anualmente às pessoas naturais ou jurídicas, entidades de terceiro setor que, no Município, desenvolverem projetos, programas ou ações cuja notoriedade e relevância ensejem reconhecimento pela melhoria das condições ambientais de caráter local.

**Art. 2º** - O Diploma a que se refere o *caput* do Art. 1º será entregue sempre no dia 05 de junho de cada ano, em solenidade comemorativa ao Dia Mundial do Meio Ambiente e poderá servir como meio de conscientização e divulgação de iniciativas voltadas a preservação ambiental no Município.

**Art. 3º** - O executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para definição de critérios e normas para a escolha daqueles a quem couber o agraciamento com o Diploma.

**Gabinetes dos Vereadores Paulinho Pereira e Gláucia Berenice**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto – Av. Jerônimo Gonçalves, 1200, Gabinetes 24 e 01, Tel.: (16) 3607-4065 e (16) 3607-4029, 1 de novembro de 2018

Página 1 de 3



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - As despesas com a realização desta lei, serão atendidas com os recursos oriundos das parcerias, convênios ou outras formas legalmente permitidas, suplementadas com recursos orçamentários próprios se necessários.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2018.

  
**Paulinho Pereira**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por objeto promover justa homenagem a quem, de forma notória, age de forma consciente e contribui para com o meio ambiente local, nos aspectos conservacionistas e preservacionistas, com iniciativas que mereçam ser honradas publicamente.

A instituição de Diploma com o qual se agraciará quem efetivamente age em prol de um futuro melhor, com práticas sustentáveis e de valorização e preservação ambientais, possui caráter de promoção destas iniciativas em âmbito local, de forma a gerar mais visibilidade para as questões envolvidas e, ao mesmo tempo, conscientização.

No tocante a constitucionalidade não há vícios de natureza formal, pois a iniciativa desta lei se casa com o preconizado na Lei Orgânica Municipal, notadamente seus Arts. 4º, I; 5º, VI e 8º, I. Também não os há quanto a natureza material, não se infringindo a iniciativa do executivo, pois não cuida de matérias preconizadas no rol constante dos itens do Art. 24, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo e nem fere a competência concorrente prevista nas Constituições Federal de 1988 e Estadual de 1989, pois ela regula a questão em âmbito e no interesse local.

Sendo assim, solicitamos o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa a atender a tais interesses públicos locais.